Ofício n° 128/GAB/2018

Diamantino/MT, 02 de março de 2018.

Excelentíssimo Presidente,

Segue em anexo a MENSAGEM DE VETO, referente à Lei n° 1.208/2018 de autoria do RANIELLI PATRICK ARRUDA LIMA, discutida e aprovada em Plenário na Sessão Ordinária do dia 02 de fevereiro de 2018.

Atenciosamente,

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO Nº 057 /2018
DATA DO RECEBIMENTO 06/03/18
HORA DO RECEBIMENTO 15:14Hs

Excelentíssimo Senhor Presidente:
Ver. Jozenil da Costa Lube
Câmara Municipal de Diamantino/MT

MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino/MT,

Sirvo-me da presente mensagem para informar a Vossa Excelência e à Câmara de Vereadores que, analisando a Lei nº 1.208/2018, discutida e aprovada por essa Egrégia Casa, decidi pelo seu VETO TOTAL, conforme segue:

Razões do veto

Conforme se vislumbra dos termos da lei em análise, a Câmara Municipal desobrigou todas as empresas de transporte coletivo e urbano de obedecer aos lugares de parada obrigatória ou preestabelecidas dos pontos de ônibus para efeito de desembarque de passageiros do sexo feminino, de pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos e aos portadores de necessidades especiais

Logo em seguida, no artigo 2º, a Lei em voga determina aos transportes coletivos a obrigação de parar para desembarque de passageiros do sexo feminino, nos locais indicados por estes, ainda que fora do ponto de parada, desde que respeitando os itinerários originais das linhas e os preceitos decorrentes da correta condução do veículo.

Por fim, no artigo 3º, impõe a obrigação às empresas de transporte de divulgar, em local de alta visibilidade, no espaço interno dos veículos, a garantia da nova regra do desembarque noturno para mulheres.

De início, observo clara afronta ao **princípio da isonomia**, na medida em que foi extinta a obrigação de parada obrigatória ou preestabelecidas dos pontos de ônibus para efeito de desembarque de passageiros do sexo feminino, de pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos e aos portadores de necessidades especiais, ao passo em que foi criado no artigo 2º um benefício específico para as mulheres, sem abranger os demais vulneráveis.

Além do mais, no Artigo 3º consta o dever de publicação da nova regra "desembarque noturno". Veja que a direito subjetivo criado pelo artigo 2º nada dispõe sobre o período de desembarque, havendo, dessa forma, possível **conflito interno** entre dispositivos normativos da própria Lei

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, integralmente, a lei em destaque, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Diamantino/MT.

Diamantino/MT, 02 de março de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino/MTCEP:78400-000
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br